



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui o Selo Comércio Legal no Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do vereador César Diego Sandoval Más Urtado)

Art. 1º Fica instituído no Município de Ibitinga o “Selo Comércio Legal”, com a finalidade de reconhecer, valorizar e incentivar os estabelecimentos comerciais que atuam em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, contribuindo para o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e a justiça fiscal.

Art. 2º O Selo Comércio Legal será concedido aos estabelecimentos que:

- I – possuam alvará de funcionamento regular junto ao Município;
- II – estejam em conformidade com as obrigações fiscais e tributárias;
- III – cumpram as normas sanitárias e de segurança aplicáveis à atividade;
- IV – comercializem produtos de origem regular e comprovada, vedada a comercialização de produtos falsificados, pirateados ou de procedência ilícita.

Art. 3º O Selo Comércio Legal terá como objetivos:

- I – valorizar os comerciantes que atuam dentro da legalidade;
- II – incentivar a regularização das atividades comerciais;
- III – promover concorrência justa entre os empreendedores;
- IV – contribuir para o combate à pirataria, falsificação de produtos e comércio irregular;
- V – incentivar a população a priorizar estabelecimentos que atuam de forma regular.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a forma de concessão, renovação, suspensão e eventual cancelamento do Selo Comércio Legal, bem como os critérios e procedimentos para sua obtenção.

Art. 5º Os estabelecimentos contemplados com o Selo Comércio Legal poderão utilizá-lo para fins de divulgação institucional, podendo afixar o selo em local visível no estabelecimento ou em materiais de comunicação, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º O Município poderá promover campanhas educativas e informativas, incentivando a população a valorizar estabelecimentos que possuam o Selo Comércio Legal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades representativas do comércio, associações empresariais e órgãos de fiscalização, visando fortalecer as ações previstas nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 09 de março de 2026.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **valorizar e reconhecer os comerciantes que atuam de forma regular e responsável no Município de Ibitinga.**

Os empreendedores locais desempenham papel fundamental no desenvolvimento da cidade, gerando empregos, movimentando a economia e contribuindo com o recolhimento de tributos que retornam em serviços públicos para a população.

Entretanto, a presença de **atividades comerciais irregulares** pode gerar concorrência desleal, prejudicando aqueles que cumprem corretamente suas obrigações legais, além de abrir espaço para a circulação de **produtos falsificados, pirateados ou de procedência duvidosa.**

Nesse sentido, a criação do **Selo Comércio Legal** busca reconhecer os estabelecimentos que atuam dentro da legalidade, incentivando **boas práticas comerciais e promovendo maior transparência para o consumidor.**

A iniciativa também contribui para **fortalecer a economia local, estimular a regularização de empreendimentos e incentivar a população a valorizar os comerciantes que respeitam as regras e contribuem com o desenvolvimento da cidade.**

Diante da relevância da proposta, contamos com o **apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto.**

Ibitinga, 09 de março de 2026.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

